



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N. 414/2025

Excelentíssimo Senhor
Vereador Giuliano Sousa Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de ARAGUARI

Senhor Presidente,

O vereador que a este subscreve vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requerer, ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao Senhor Prefeito do Município, Renato Carvalho Fernandes, que seja encaminhado à Procuradoria Geral do Município de Araguari, para que faça análise técnica e de viabilidade, para elaboração de Projeto de emenda à Lei, conforme anteprojeto anexo.

Em virtude da substituição dos fiscais de trânsito, que tiveram suas atribuições absorvidas pelos Agentes de Trânsito, faz-se necessária a emenda para adequação conforme as atribuições dos Fiscais de Trânsito à Lei municipal n. 41/2006, seção II artigo 128.

Nestes Termos, pede e espera deferimento

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 11 de fevereiro de 2025.

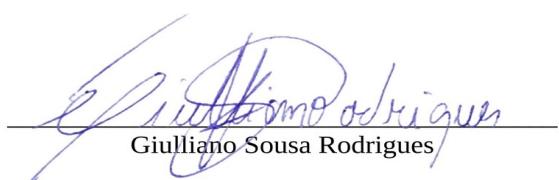
Giulliano Sousa Rodrigues
Vereador Proponente

APROVADO 15 votos
REPROVADO - votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 11/02/2025



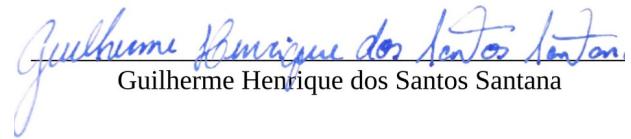
Página de assinaturas do Processo Legislativo Eletrônico

PROPONENTES



Giuliano Sousa Rodrigues

APOIO



Guilherme Henrique dos Santos Santana
Guilherme Henrique dos Santos Santana



Maria Cecília de Araújo
Maria Cecília de Araújo



Paulo Henrique de P. Duarte
Paulo Henrique de Paiva Duarte



Wilian Marques Postigo
Wilian Marques Postigo



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAGUARI ESTADO DE MINAS
GERAIS

ANTEPROJETO DE EMENDA À LEI 41/2006.

“Acrescenta dispositivo que altera o art. 128 da Lei Complementar 41 de 2006 que DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO PLANO DE EMPREGOS PÚBLICOS E CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI ESTABELECE, NORMAS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI NOVO QUADRO DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º. Fica modificada a redação do artigo 128 da Lei nº 41/2006, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 128 Fica instituída gratificação aos fiscais ambientais, de posturas e de **agentes de trânsito** pelo trabalho exercido, tais como: diligências para autuação de infratores, plantões que os mesmos deverão realizar segundo escala de suas respectivas secretarias, como um instrumento incentivador para desempenho mais eficiente no cumprimento de suas atribuições, gerando, assim, melhor atendimento à comunidade, sendo que a pontuação para cada procedimento será regulamentada via decreto, o qual estabelecerá normas de aferição e pagamento da gratificação de produtividade para as classes mencionadas, observando-se os seguintes critérios:

.Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 11 de fevereiro de 2025.

Giulliano Sousa Rodrigues
Vereador Proponente

